

**S.R. DA SAÚDE**  
**Acordo n.º 66/2012 de 6 de Julho de 2012**

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e a Fundação Gaspar Frutuoso, representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel Rosa de Medeiros, com sede no Campus Universitário de Ponta Delgada - Complexo das Ciências Exatas, Apartado 1422, com o NIF 512 058 407, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

**Objeto**

O presente acordo tem por objeto o apoio à realização do “II Congresso Internacional de Aditologia. Substâncias de abuso, que intervenções?”, a realizar nos dias 8 e 9 de junho de 2012.

Cláusula II

**Obrigações da Secretaria Regional da Saúde**

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma participação até ao valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 50, Div. 15.04-C - Código 04.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

Cláusula III

**Obrigações da entidade beneficiária**

Em sede deste acordo, a Fundação Gaspar Frutuoso obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais e a criação de centro de custos na contabilidade;

Cláusula IV

**Revisão**

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

Cláusula V

**Resolução**

Qualquer uma das partes pode resolver (cessar) a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

#### Cláusula VI

##### **Duração**

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de três meses.

4 de junho de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - Presidente da Fundação Gaspar Frutuoso, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.